



PARECER ÚNICO Nº. 0804093/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04763/2006/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	02408/2012	Aguarda publicação de portaria
Auto de Infração	04763/2006/002/2011	Aguarda notificação do julgamento

EMPREENDEDOR: Libério Ferreira	CNPJ: 509.128.286-68	
EMPREENDIMENTO: Gambino Indústria e Comércio Ltda.	CNPJ: 64.270.473/0001-91	
MUNICÍPIO: Divinópolis	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 07' 32" LONG/X 44° 53' 04"		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio Itapecerica	
CÓDIGO: C-09-01-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thaysse Cristina Salomé (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)	REGISTRO: CRBio 070199/D	
Willian Álvaro Silva (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CRQ 02101359	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 159/2013	DATA: 09/08/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins (Gestora)	1.292.952-7	
Eugênia Teixeira – Analista Ambiental	1.335.506-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental – Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, Certificado de LOC nº. 023/2007, pelo empreendimento Gambino Indústria e Comércio Ltda., referente à atividade de Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos. A empresa está localizada na Rua Pitangui, nº. 81, bairro Bom Pastor, zona urbana do município de Divinópolis/MG.

A empresa obteve certificado de licença de operação corretiva em 26/06/2007 (Certificado de LOC nº. 023/2007, válido até 26/06/2013).

Em 01/04/2013, o processo de Revalidação de Licença de Operação foi formalizado junto ao órgão ambiental. Apesar do previsto na Deliberação Normativa 193 do COPAM, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

A atividade cuja licença foi concedida é a Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos, código C-09-01-6, sendo classificado como Classe 3, por possui potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno, de acordo com a DN 74/04.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 09/08/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 159/2013.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária à solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pela bióloga Thaysse Cristina Salomé – CRBio 070199/D - e pelo engenheiro metalúrgico Júlio César Salomé – CREA 112549/D, sendo a primeira a responsável técnica pela elaboração, conforme ART acostada aos autos (fls. 036).

O responsável técnico pelo empreendimento é o químico Willian Álvaro Silva, CRQ 021001359, conforme ART acostada aos autos.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme comprovante juntado ao processo.

A Gambino Indústria e Comércio Ltda. possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com validade até 24/03/2019.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Gambino Indústria e Comércio Ltda. localiza-se na Rua Pitangui, nº. 81, bairro Bom Pastor, no município de Divinópolis/MG, e dedica-se à atividade de facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.

A área total do terreno e a área útil do empreendimento é de 714,35 m² que são construídos em 3 pavimentos de aproximadamente 1.422,3 m² (área total construída).

O quadro de funcionários atual é de 58 pessoas, sendo que 03 (três) ficam no setor administrativo e o restante na linha de produção. A empresa opera em um único turno de 8 horas/dia, durante 22 dias/mês.



Segundo informado no FCE, o empreendimento processa 220 peças/dia e possui capacidade instalada para produção de 10.000 peças/mês.

2.1. Processo Produtivo

Os processos industriais para confecção de peças de vestuários adotado pela Gambino consistem em desengomagem, amaciamento, stone enzimático, délavé, tingimento, embalagem e estocagem. As atividades de modelagem e confecção das roupas são realizadas por outra empresa.

As etapas de produção envolvem processos químicos e mecânicos nos quais se verifica a geração de efluentes industriais provenientes das atividades de lavanderia, tingimento e outras.

O processo denominado antiebradura consiste na imersão das peças em solução de água e produto químico do mesmo nome do processo com finalidade de quebra das fibras do tecido para que o mesmo possa absorver melhor a água e demais tratamentos.

O amaciamento é o procedimento mais simples, constituído basicamente na aplicação de amaciante após o enxague das peças.

O processo denominado Gambino Enzimático inicia-se com a desengomagem do tecido e posterior lavagem com pedras (argila cinazítica) em tempos diferenciados e adição de enzimas para obtenção do efeito esperado.

Todos estes processos ocorrem com uso de água quente ou fria e geração de efluente industrial que deve ser tratado em sistema próprio.

2.2. Matérias Primas e Insumos

Matéria Prima:

Tecidos:

Os tecidos utilizados no processo produtivo são fornecidos pelas seguintes empresas:

- Têxtil Canatiba Ltda., com licença de operação válida até 29/12/2015 (Certificado LO nº 34005835/2012) para a atividade de produção de tecidos beneficiados ou acabados. Foi apresentada nota fiscal comprovando o vínculo entre a referida empresa e a Gambino Indústria e Comércio Ltda.

Insumos:

Alvejantes, amaciantes, fixadores, hipoclorito de sódio, detergentes, dentre outros:

Estes produtos são fornecidos pelas seguintes empresas:

- L2G Industrial Ltda.: Foi apresentado um ofício expedido pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, datado de 04/10/2012, no qual relata que a empresa XIS-ENE Industrial Ltda. possui processo de licenciamento ambiental formalizado e que este se encontra em análise técnica.

Foi apresentada também uma declaração emitida pela empresa L2G Industrial Ltda., solicitando ao órgão ambiental a alteração da razão social do processo de Revalidação da Licença de Operação em nome da XIS-ENE Industrial Ltda. para L2G Industrial Ltda., visto que a segunda empresa citada adquiriu o direito de operar no mesmo endereço, com as mesmas atividades. Neste mesmo documento é informado que a empresa XIS-ENE Industrial Ltda. encontra-se sem atividades e apenas aguarda a transferência da titularidade da LO para encerramento contratual. A declaração foi recebida pelo INEA em 04/07/2013.



A licença em questão foi concedida para a atividade de Fabricação de produtos para lavagem e tingimento, como alvejante, amaciante e fixador, bem como serviços de lavanderia industrial piloto. Foram apresentadas notas fiscais que comprovam o vínculo entre a empresa L2G Industrial Ltda. e a Gambino Indústria e Comércio Ltda.

Porém, visto que as documentações apresentadas são muito antigas, a empresa será condicionada a apresentar declaração atual do órgão ambiental INEA informando a situação do licenciamento ambiental da empresa L2G Industrial Ltda. ou apresentar regularidade ambiental de um novo fornecedor com notas fiscais que comprovem o vínculo entre as empresas.

- Splashcor Indústria e Comércio Ltda., com licença de operação válida até 25/07/2015 (Certificado de LO nº. 29006274/2013), para a atividade de Fabricação de Produtos Químicos não especificados ou não classificados.

- Maxxi Química Ltda., com licença de operação corretiva válida até 19/05/2016 (Certificado de LOC nº. 026/2010), para a atividade de Fabricação de sabões e detergentes. Foi apresentada nota fiscal comprovando o vínculo entre a referida empresa e a Gambino Indústria e Comércio Ltda.

Lenha:

A lenha utilizada na caldeira é de origem plantada e fornecida pelo empreendimento José Wanir de Oliveira e Outros que, conforme Certidão acostada aos autos (certidão nº. 0368387/2014), este não é passível de licenciamento ambiental para a atividade de Silvicultura. Foram apresentadas notas fiscais que comprovam o vínculo entre as empresas.

A Gambino Indústria e Comércio Ltda. possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos emitido pelo IEF com validade até 31/01/2015.

Energia elétrica:

Fornecida pela CEMIG.

Água:

A água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular. As características desta captação estão descritas no tópico abaixo.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água no empreendimento é feito por uma captação subterrânea (poço tubular) e por concessionária local - COPASA.

A empresa formalizou processo de renovação de portaria (outorga nº. 02408/2012), o qual já foi analisado e aguarda concessão da licença ambiental para publicação de portaria.

A vazão outorgada é de 17,6 m³/h durante 2 horas/dia, totalizando uma vazão diária de 35,2 m³ e mensal de 1056,0 m³. A água proveniente do poço tubular é destinada somente para consumo industrial, uma vez que nas análises bacteriológicas realizadas foi constatada a presença de coliformes totais.

Segue abaixo o balanço hídrico industrial:



Finalidade do uso da água	Consumo	
	m³/dia	m³/mês
Tinturaria	9	198
Enxague	20	440
Limpeza das instalações	8	176
TOTAL	37	814

Observa-se que a vazão diária demandada é pouco maior que a vazão outorgada, porém a empresa capta durante 30 dias/mês e opera somente durante 22 dias/mês, o que permite um armazenamento de água para consumo posterior. Ressalta-se que o empreendimento possui um reservatório com capacidade total de 70 m³.

A captação não possui hidrômetro e horímetro instalados, sendo a instalação destes equipamentos e a realização de leituras semanais condicionadas neste parecer.

A água utilizada para consumo humano é oriunda de concessionária local (COPASA).

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessária a supressão de vegetação ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal ou inscrição no CAR.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Efluente líquido sanitário:

Proveniente dos banheiros existentes na empresa.

Medidas mitigadoras:

A empresa possui 02 (dois) sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários constituídos por fossa e filtro, sendo o efluente tratado destinado para a rede pública.

A empresa será condicionada a realizar o monitoramento periódico do efluente sanitário no Anexo II deste parecer.

- Efluente líquido industrial:

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da lavanderia e da lavagem de pisos.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos industriais são direcionados para uma Estação de Tratamento de Efluentes, sendo que depois de tratado este é encaminhado para a rede pública municipal.

É importante salientar que o local de armazenamento de produtos químicos é impermeabilizado, coberto e, em caso de vazamentos, o efluente é direcionado para as canaletas que estão interligadas à ETEI.

Será condicionada neste parecer a realização do monitoramento periódico do efluente líquido industrial.



- Águas pluviais

Impacto causado pelas águas da chuva que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

As águas pluviais são direcionadas por meio de calhas metálicas e tubulação PVC para o sistema de drenagem da rede pública.

É importante salientar que a água pluvial não entra em contato com o efluente líquido gerado no processo produtivo, não havendo contaminação da água de chuva ou sequer direcionamento da mesma para a ETEI.

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas são provenientes da chaminé da caldeira, da secadora e do equipamento denominado “cabide used”, utilizado no tingimento do jeans.

A caldeira no momento da concessão da Licença de Operação Corretiva possuía sistema de mitigação constituído por cata fuligem e ciclone. Atualmente, a caldeira possui lavador de gases.

Em vistoria realizada no empreendimento, na data de 27/10/2011, para atendimento à solicitação do Ministério Público, foi constatado que a substituição do sistema de mitigação ocorreu em agosto de 2011.

Medidas mitigadoras:

A caldeira possui sistema de mitigação constituído por lavador de gases.

A secadora possui sistema de exaustão que direciona o material particulado para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.

O tingimento do jeans é realizado através de jateamento, utilizando-se o equipamento denominado “cabide used”. Este possui cabine e sistema de exaustão.

Será condicionado, no Anexo II deste parecer, o automonitoramento dos efluentes atmosféricos.

- Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, ABNT 10.004/2004 Classe I e II, conforme atividade desenvolvida em cada setor.

Medidas mitigadoras:

Cinzas da caldeira, Lodo da ETEI e Resíduos de linhas e retalhos:

O lodo gerado no sistema de tratamento de efluentes industriais é direcionado para um leito de secagem e, posteriormente, armazenado em caçambas cobertas até destinação final. A empresa responsável pelo recolhimento deste resíduo, das cinzas da caldeira e dos resíduos de linhas e retalhos é a Essencis MG Soluções Ambientais S/A., localizada no município de Betim, a qual está devidamente regularizada para as seguintes atividades:

- Certificado LO nº. 096/2013, válido até 25/06/2020: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos – Classe II, de origem industrial.

- Certificado LO nº. 286/2012, válido até 03/12/2016: Aterro de resíduos perigosos - Classe I.



- Certificado de LO nº. 048/2013, válido até 30/04/2019: Mistura e pré-acondicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (Galpão de disposição temporária de resíduos).

É importante ressaltar que durante a análise do processo de LOC a empresa apresentou estudo de caracterização do lodo gerado na ETE, onde o mesmo foi classificado como resíduo classe IIA – Resíduo não-inerte.

Foi apresentada nota fiscal comprovando o vínculo entre a empresa supracitada e a Gambino Indústria e Comércio Ltda.

Embalagens de produtos químicos: estas embalagens são devolvidas ao fornecedor.

Resíduos Recicláveis (Papel, papelão, plástico): são armazenados separadamente e destinados para reciclagem, empresa Pavedil – Papéis velhos Divinópolis Ltda., sendo coletados por catadores do município de Divinópolis.

Resíduos orgânicos: recolhidos pelo sistema de coleta municipal.

A empresa realiza coleta seletiva e armazena de forma adequada os resíduos gerados no processo produtivo.

Será condicionada neste parecer a realização do automonitoramento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos

Os ruídos são gerados na operação de máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Será condicionado o automonitoramento de ruídos no entorno da área do empreendimento, nos períodos diurno e noturno, para verificação dos níveis de pressão sonora em conformidade com as orientações contidas na Lei Estadual nº10.100/90.

Estruturas de Controle Ambiental

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir:

Emissões atmosféricas:

- Monitoramento das emissões atmosféricas;
- Lavador de gases na caldeira;
- Sistema de exaustão na secadora;
- Cabine e exaustores no equipamento denominado “cabide used”.

Efluentes líquidos industriais:

- Compressor instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.
- Tratamento do efluente líquido industrial.
- Monitoramento do efluente líquido industrial.

Efluentes líquidos sanitários:



- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica e filtro anaeróbico;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação Corretiva do empreendimento, Certificado nº 023/2007, conforme PA COPAM nº. **04763/2006/001/2006** foi concedida em 21/06/2007 com as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Concluir o sistema de drenagem das águas pluviais em toda área utilizada pela Gambino, inclusive área adquirida recentemente e da área alugada, contemplando a utilização de caixas de sedimentação. Protocolar na SUPRAM-ASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto.	5 meses
02	Implantar e operar o sistema constituído por fossa séptica e filtro anaeróbico dimensionado, conforme ABNT/NBR 7229 e 13969 com a ART do responsável pela obra, conforme projeto apresentado em Informações Complementares.	3 meses
03	Executar projeto de exaustão na área destinada à aplicação de permanganato de potássio e tratamento de efluentes líquidos.	5 meses
04	Implantar bacia de segurança no local utilizado para armazenamento de produtos químicos da lavanderia, como sugerido no RCA.	3 meses
05	Executar manutenções periódicas conforme recomendações do fabricante, com destino do efluente líquido da "Purga" ao sistema de tratamento de efluentes ETE industrial, localizado na empresa.	Durante a vigência da licença



06	Protocolar laudo de medição de pressão sonora, medido dentro e nos limites da área industrial, conforme Lei Estadual 10.100/90. Apresentar a ART do responsável pelo laudo.	3 meses
07	Manter certidão válida emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio.	Durante a vigência da licença
08	Manter no empreendimento, certidão válida emitida pelo Instituto Estadual de Florestas referente ao consumo de produtos de origem da flora.	Durante a vigência da licença
09	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da licença
10	Realizar a coleta de lixo de acordo com a coleta municipal.	4 meses
11	Monitoramento das embalagens de produtos químicos utilizados no processo de produção da empresa com apresentação de notas de recebimento dos mesmos por firma licenciada para o recebimento dos mesmos.	Durante a vigência da licença

*Contado a partir da data de concessão da Licença de Operação.

- **Condicionante nº1:** *Concluir o sistema de drenagem das águas pluviais em toda área utilizada pela Gambino, inclusive área adquirida recentemente e da área alugada, contemplando a utilização de caixas de sedimentação. Protocolar na SUPRAM-ASF a ART do profissional responsável pela execução do projeto. Prazo: 5 meses.*

Em 07/12/07 a empresa protocolou um ofício, protocolo R119753/2007, solicitando a dilatação do prazo para o cumprimento desta condicionante até 31/03/2008, para que as obras fossem realizadas no período de férias coletivas e recesso de carnaval. Porém, não consta o protocolo do projeto no processo na data requerida.

Durante a vigência da LOC, a equipe da SUPRAM ASF vistoriou o empreendimento três vezes, sendo que nos dias abaixo foram relatados fatos referentes a esta condicionante:

- 29/02/2008, a fim de verificar o cumprimento de condicionantes, onde constatou que a condicionante 1 ainda não havia sido cumprida, porém ainda estava dentro do prazo requerido para prorrogação;

- 15/06/2011, em atendimento à solicitação do Ministério Público, onde verificou que o sistema de drenagem pluvial estava implantado e que a área que antes era alugada já havia sido devolvida ao proprietário, conforme comprovado através da apresentação do distrato contratual, protocolo R126344/2011 de 04/08/2011.

Durante a vistoria realizada para subsidiar a análise do processo de revalidação, também foi verificado que o sistema de drenagem pluvial encontra-se devidamente implantado.

Portanto, será considerado que esta condicionante foi cumprida fora do prazo estabelecido.



- **Condicionante nº 2** – *Implantar e operar o sistema constituído por fossa séptica e filtro anaeróbico dimensionado, conforme ABNT/NBR 7229 e 13969 com a ART do responsável pela obra, conforme projeto apresentado em Informações Complementares. Prazo: 3 meses.*

Na vistoria do dia 29/02/2008 citada anteriormente, também foi constatado que as condicionantes 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10 e 11 impostas na LOC foram devidamente cumpridas.

Portanto, conclui-se que a condicionante esta foi cumprida.

- **Condicionante nº 3** – *Executar projeto de exaustão na área destinada à aplicação de permanganato de potássio e tratamento de efluentes líquidos. Prazo: 5 meses.*

Na vistoria realizada no dia 28/02/2008 foi constatado que esta condicionante havia sido cumprida. Tal fato foi reafirmado nas vistorias realizadas posteriormente.

Logo, considera-se que esta condicionante foi cumprida.

- **Condicionante nº 4** – *Implantar bacia de segurança no local utilizado para armazenamento de produtos químicos da lavanderia, como sugerido no RCA. Prazo: 3 meses.*

Em relação à condicionante 4, a mesma ainda não havia sido cumprida no momento da vistoria realizada no dia 29/02/2008, porém a empresa manifestou interesse de alteração do projeto, a qual seria revista pela equipe da SUPRAM.

No processo não consta resposta do órgão ambiental referente a esta solicitação e nem protocolo que comprove o cumprimento da condicionante.

Durante a vistoria realizada no dia 09/08/2013 para subsidiar a análise do processo em questão, foi constatado que o local onde são armazenados os produtos químicos estava adequado, uma vez que em caso de vazamentos, o efluente é destinado para o sistema de drenagem da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.

Logo, conclui-se que a condicionante 4 foi cumprida fora do prazo.

- **Condicionante nº 5:** *Executar manutenções periódicas conforme recomendações do fabricante, com destino do efluente líquido da "Purga" ao sistema de tratamento de efluentes ETE industrial, localizado na empresa. Prazo: Durante a vigência da licença.*

Cumprida. Em 30/08/2007, a empresa apresentou junto ao órgão ambiental um Relatório de Inspeção de Segurança da Caldeira, realizado em 12/08/2007, no qual conclui que a caldeira que a caldeira está aprovada para uso normal, sem restrições.

Em vistoria realizada no dia 27/10/2011, a equipe técnica constatou através do livro de registro Prontuário da Caldeira que foi realizada a inspeção anual em 06/08/2011.

- **Condicionante nº 6:** *Protocolar laudo de medição de pressão sonora, medido dentro e nos limites da área industrial, conforme Lei Estadual 10.100/90. Apresentar a ART do responsável pelo laudo. Prazo: 3 meses.*

Cumprida dentro do prazo. Em 30/08/2007, a empresa protocolou laudo de ruídos, protocolo R080797/2007, no qual consta que os níveis de ruído medidos se encontram em conformidade com a legislação vigente.

- **Condicionante nº 7** – *Manter certidão válida emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio. Prazo: Durante a vigência da licença.*

Cumprida. Em todas as vistorias realizadas no empreendimento (29/02/2008, 15/06/2011 e 09/08/2013) foi apresentada a certidão válida emitida pelo COBOM.



- **Condicionante nº 8** – *Manter no empreendimento, certidão válida emitida pelo Instituto Estadual de Florestas referente ao consumo de produtos de origem da flora. Prazo: Durante a vigência da licença.*

Cumprida. Em todas as vistorias realizadas no empreendimento (29/02/2008, 15/06/2011 e 09/08/2013) foi apresentada a certidão válida emitida pelo COBOM.

- **Condicionante nº 9** - *Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.*

No momento da vistoria do dia 29/02/2008, o automonitoramento havia sido parcialmente cumprido e os técnicos deram o prazo de até 10/03/2008 para apresentação dos relatórios, o qual foi atendido, conforme descrito abaixo.

Efluentes líquidos:

Efluentes líquidos sanitários: frequência semestral.

R027123/2008 – 10/03/2008 – referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários do mês de janeiro de 2008 (1º semestre de 2008).

R115310/2008 – 10/09/2008 – referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários do mês de agosto de 2008 (2º semestre de 2008).

R216225/2009 – 08/05/2009 - referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários do mês de abril de 2009 (1º semestre de 2009).

R285176/2009 – 13/10/2009 – referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários do mês de outubro de 2009 (2º semestre de 2009). Apresentou valores de sólidos em suspensão, DBO e DQO acima dos parâmetros estabelecidos na legislação.

R064255/2010 – 10/06/2010 – referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários do mês de março de 2010 (1º semestre de 2010).

R064244/2010 – 23/12/2010 – referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitário do mês de julho de 2010 (2º semestre de 2010). Apresentou valores de sólidos em suspensão, DBO e DQO acima dos parâmetros estabelecidos na legislação.

R016435/2011 – 09/02/2011 – Informa que devido ao fato da análise do efluente líquido sanitário (fossa séptica do setor de produção), realizada em julho de 2010, ter apresentado valores acima dos parâmetros estabelecidos na legislação, foi realizada a limpeza do sistema de tratamento. Posteriormente, foram feitas novas análises (janeiro de 2011) e, conforme resultado obtido, os valores atendem ao estabelecido na legislação.

R115855/2011 – 19/07/2011 – referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários do mês de julho de 2011 (2º semestre de 2011).

R265118/2012 – 06/07/2012 – referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários do mês de janeiro de 2012 (1º semestre de 2012).

R336265/2013 – 08/01/2013 – referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários do mês de julho de 2012 (2º semestre de 2012).

R454492/2013 – 13/11/2013 – referente ao automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários do 1º semestre de 2013.

Em 31/03/2014, a empresa protocolou os relatórios de Declaração de Carga Poluidora de efluentes industriais e sanitário ano base de 2013. Ressalta-se que não foi solicitada a entrega desta documentação pelo órgão ambiental.



Efluentes Líquidos Industriais:

Em 17/03/2011, protocolo R036288/2011, a empresa informa estar realizando o monitoramento do efluente gerado na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e apresenta análises referentes ao período de fevereiro de 2010 a março de 2011 e ressalta que as análises estão sendo realizadas desde a concessão da LOC. É importante salientar que este automonitoramento não foi solicitado pelo órgão ambiental, sendo iniciativa da própria empresa. De acordo com as análises apresentadas, somente as referentes aos meses de setembro e outubro de 2010 apresentaram o valor de ABS acima dos parâmetros estabelecidos na legislação.

Em 04/08/2011, a empresa protocolou novas análises de efluentes líquidos industriais referentes aos meses de abril, maio e junho de 2011 (protocolo R126344/2011). Ressalta-se que somente a análise do mês de maio apresentou o valor de ABS acima do parâmetro estabelecido em legislação.

Em 13/02/2012, protocolo R203120/2012, foram apresentadas as análises referentes ao período de agosto a dezembro de 2011. Somente a análise do mês de setembro apresentou valor de sólidos sedimentáveis acima dos parâmetros exigidos na legislação.

Em 06/07/2012, foram entregues as análises referentes ao período de janeiro a junho de 2012, sendo que apenas a análise do mês de março apresentou o valor de ABS acima do estabelecido na legislação (protocolo R265119/2012).

Em 18/12/2013, a empresa apresentou, protocolo R0467462/2013, as análises referentes ao período de janeiro a dezembro de 2013. Apenas a análise do mês de março apresentou o valor de ABS acima do estabelecido na legislação.

No RADA constam as análises referentes aos meses de julho de 2011, julho, outubro e novembro de 2012 e ao período de fevereiro de 2007 a dezembro de 2009.

Em 31/03/2014, a empresa protocolou os relatórios de Declaração de Carga Poluidora de efluentes industriais e sanitário ano base de 2013. Ressalta-se que não foi solicitada a entrega desta documentação pelo órgão ambiental.

Observa-se, então, que o automonitoramento foi realizado durante todo o período da vigência da licença de operação com frequência mensal.

Emissões Atmosféricas: frequência anual.

R037473/2008 - 03/04/2008 – referente ao automonitoramento da chaminé da caldeira. Análise realizada em março de 2008.

R305827/2009 -10/12/2009 – referente ao automonitoramento da chaminé da caldeira. Análise realizada em setembro de 2009.

R140479/2010 - 23/12/2010 – referente ao automonitoramento da chaminé da caldeira. Análise realizada em novembro de 2010.

R272662/2012 – 23/07/2012 – referente ao automonitoramento da chaminé da caldeira. Análise realizada no ano de 2011.

R194928/2012 -23/01/2012 – referente ao automonitoramento da chaminé da caldeira. Análise realizada em dezembro de 2011.

R358160/2013 – 12/03/2013 – referente ao automonitoramento da chaminé da caldeira. Análise realizada em janeiro de 2013.



R0062224/2014 – 11/03/2014 – referente ao automonitoramento da chaminé da caldeira. Análise realizada em janeiro de 2014.

De acordo com as análises apresentadas, a concentração da emissão atmosférica atende aos parâmetros estabelecidos na legislação.

Ruídos: frequência anual.

R140479/2010 – 27/12/2010 – automonitoramento referente ao ano de 2010.

Em 30/08/2007, a empresa apresentou o laudo de ruídos referente ao cumprimento da condicionante 5.

Ressalta-se que as duas análises apresentaram resultados satisfatórios.

Portanto, conclui-se que a condicionante foi parcialmente cumprida.

Resíduos sólidos: frequência mensal e envio semestral.

R027127/2008 - 10/03/2008 – referente ao automonitoramento realizado no período de setembro de 2007 a janeiro de 2008.

R115309/2008 – 10/09/2008 – referente ao automonitoramento realizado no período de março a setembro de 2008.

R180344/2009– 30/01/2009 - referente ao automonitoramento realizado no período de setembro a dezembro de 2008.

R055102/2010 – 18/05/2010 - referente ao automonitoramento realizado no período de outubro de 2009 a abril de 2010.

R022715/2011 – 18/02/2011 – foi apresentado o Inventário de Resíduos Sólidos do ano base de 2009.

R041433/2011 – 25/03/2011 - referente ao automonitoramento realizado no período de janeiro a dezembro de 2010.

R110508/2011 – 11/07/2011 - referente ao automonitoramento realizado no período de janeiro a junho de 2011.

R203117/2012 – 13/02/2012 - referente ao automonitoramento realizado no período de julho a dezembro de 2011.

R336265/2012 – 21/12/2012 – referente ao automonitoramento realizado no período de janeiro a junho de 2012.

R344383/2013 – 30/01/2013 – referente ao automonitoramento realizado no período de julho a dezembro de 2012.

R0114845/2014 – 10/04/2014 – o empreendimento apresentou o protocolo do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais ano base 2013.

A equipe da SUPRAM ASF entende que:

- Em relação ao cumprimento do automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários: apesar de algumas análises apresentarem valores fora dos parâmetros estabelecidos na legislação, a empresa realizou a limpeza das fossas sépticas com o intuito de adequar o



sistema e apresentou todas as análises na periodicidade solicitada. Portanto, conclui-se que o cumprimento foi satisfatório.

- Em relação ao cumprimento do automonitoramento das fontes estacionárias: foi satisfatório, uma vez que as análises foram apresentadas na frequência exigida e encontram-se dentro dos parâmetros estabelecidos em legislação.
- Em relação ao cumprimento do automonitoramento de ruídos: apesar de terem sido apresentadas poucas análises, de acordo com os resultados estas se encontram dentro dos parâmetros estabelecidos na legislação.
- Em relação ao cumprimento do automonitoramento de resíduos sólidos: considerado satisfatório, visto que o automonitoramento foi realizado na periodicidade solicitada e foi dada destinação adequada para os resíduos gerados na empresa.
- **Condicionante nº 10** – *Realizar a coleta de lixo de acordo com a coleta municipal. Prazo: 4 meses.*

Cumprida. Conforme constatado nas vistorias realizadas no empreendimento e de acordo com os relatórios de automonitoramento de resíduos sólidos apresentados, os resíduos gerados na empresa são devidamente armazenados e destinados.

- **Condicionante nº 11** – *Monitoramento das embalagens de produtos químicos utilizados no processo de produção da empresa com apresentação de notas de recebimento dos mesmos por firma licenciada para o recebimento dos mesmos. Prazo: Durante a vigência da licença.*

Cumprida. Consta no RADA os mapas de controle geral de produtos químicos protocolados junto ao Departamento de Polícia Federal na Divisão de Controle de Produtos Químicos, referentes ao período de novembro de 2009 a dezembro de 2012.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

Algumas condicionantes foram cumpridas fora do prazo, porém a equipe da SUPRAM ASF entende que não houve prejuízo ambiental, visto que o atraso no cumprimento não foi significativo. Ante o cumprimento das condicionantes fora do prazo, o empreendimento foi devidamente autuado.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada – ADI e na Área de Influência Direta – AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo nº. 04763/2006/003/2013) se deu pelo período de 6 (seis) anos. No período de vigência da licença houve uma autuação PA nº. 04763/2006/002/2011 que aguarda notificação do julgamento. Portanto, a empresa faz jus ao benefício do acréscimo de 02 (dois) anos na validade desta licença.

Passivo Ambiental



Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

De acordo com o informado no RADA, a empresa não possui registro de investimentos na área ambiental. Porém, a equipe da SUPRAM ASF entende que os automonitoramentos da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais realizados por iniciativa própria, uma vez que não foram solicitados pelo órgão ambiental, são considerados investimentos na área ambiental.

Outro fator, também considerado como investimento ambiental pela equipe, foi a substituição do sistema de mitigação da caldeira do tipo cata fuligem e ciclone para lavador de gases.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de revalidação de licença de operação (RevLO) para o empreendimento Gambino Indústria e Comércio Ltda que realiza fabricação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos que possui potencial poluidor grande e porte pequeno, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB e os pedidos de informações complementares foram atendidos pelo empreendedor.

O requerimento de revalidação da Licença de Operação foi realizado em 09 de abril de 2014 com a entrega dos documentos (f. 10), sendo que a licença anterior expirava a sua validade em 21/06/2013, conforme consulta no banco de dados SIAM e certificado à f. 173. Assim, verifica-se que o empreendimento teria a possibilidade de continuar a operar até a apreciação da Unidade Regional Colegiada do COPAM, conforme a aplicação do art. 2º, §1º, Deliberação Normativa 193 do COPAM. Ainda assim, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta para permitir a continuidade das operações da empresa até a decisão do COPAM, conforme a Lei Complementar 140/2011.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos, nos termos da planilha elaborada de acordo com as Resoluções Conjuntas Semad/Feam/Igam/IEF n.º 1919/2013 e 1995/2014.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis, localizado na Rua Pitangui, nº 81, loja 2, bairro Bom Pastor. Desse modo, não é necessária a apreciação quanto a questões sobre reserva legal, além disso, o empreendimento não se encontra em área de preservação permanente, consoante as informações nos autos.

No item 6.4 do FCE o empreendedor informou que não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que não será necessária a emissão de autorização para intervenção ambiental.

O abastecimento de água no empreendimento está vinculado ao processo de outorga nº 02408/2012, com portaria que aguarda publicação.

Em conformidade com a Portaria IGAM nº 49/2010, o prazo final da outorga será vinculado ao prazo que é sugerido para esta licença.



Certidão Negativa de Débitos Ambientais foi apresentada à f. 11.

Foi apresentada procuração original devidamente assinada e cópia da última alteração contratual da empresa.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome da profissional Thaysse Cristina Salomé com relação ao Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental à f. 36.

O responsável técnico pelo gerenciamento das atividades do empreendimento durante a licença é o químico Willian Álvaro Silva, de acordo com ART apresentada e que deverá ter a sua validade abrangendo todo o período da licença.

Foram realizadas as publicações de praxe conforme a Deliberação Normativa 13/95.

Encontram-se acostados aos autos o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, este com validade até 24/03/2019, que deverá ter o prazo de validade vigente durante todo o período contemplado pela licença.

O empreendimento é consumidor de subproduto da flora e apresentou certificado de registro cadastro de consumidor perante o IEF com prazo de validade até 31/01/2015. O empreendimento deverá manter válido o referido cadastro durante todo o prazo de validade da licença. Em havendo consumo de carvão de origem nativa, deverá o empreendedor se ater ao consumo do percentual previsto no art. 83 da Lei estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Durante o período de vigência da Licença de Operação o empreendimento sofreu 01 (uma) autuação pelo auto de infração nº 10343/2010. Contudo, verificou-se em consulta ao sistema SIAM que houve a descaracterização da infração e não houve aplicação de penalidade.

Assim sendo, seria o caso de aplicar o art. 1º, §1º, da Deliberação Normativa 17/96 o que permitiria a aplicação de um acréscimo de 2 anos para o prazo da renovação da licença.

Entretanto, algumas condicionantes foram cumpridas fora do prazo, apesar de que equipe técnica da SUPRAM ASF entendeu que não houve prejuízo ambiental, visto que o atraso no cumprimento não foi significativo. Ante o cumprimento das condicionantes fora do prazo, o empreendimento foi devidamente autuado.

Pelo exposto, seria o caso de deferimento da revalidação da licença de operação do empreendimento em questão pelo prazo de 08 (oito) anos.

Embora o empreendimento não tenha sofrido nenhuma autuação em desfavor transitada em julgado, entende-se que o empreendimento não é merecedor do benefício de acréscimo de dois anos no prazo da sua licença de operação, uma vez que parte do cumprimento das condicionantes ocorreu com atraso.

No entanto, ressalta-se que a retirada deste benefício deverá ser apreciada pelo Conselho, haja vista não ser critério discricionário desta Superintendência.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o deferimento da Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Gambino Indústria e Comércio Ltda. para a atividade de Fecção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos, no município de Divinópolis, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Gambino Indústria e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação Gambino Indústria e Comércio Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Gambino Indústria e Comércio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Gambino Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Libério Ferreira
Empreendimento: Gambino Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 64.270.473/0001-91
Município: Divinópolis
Atividade: Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.
Códigos DN 74/04: C-09-01-6
Processo: 04763/2006/003/2013
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Instalar horímetro e hidrômetro na captação subterrânea (poço tubular).	90 dias
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.</i>	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente
05	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
06	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
08	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (hidrômetro e horímetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença



09	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
10	Realizar limpezas das fossas sépticas sempre que estas apresentarem parâmetros acima do exigido na legislação e apresentar análises comprovando a adequação dos sistemas.	Durante a vigência da licença
11	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Gambino Indústria e Comércio Ltda.	Quando da realização da limpeza.
12	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente
13	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento quando do vencimento da mesma.	Durante a vigência da licença
14	Apresentar declaração atualizada emitida pelo INEA, referente à situação da regularidade ambiental da empresa L2G Industrial Ltda. ou apresentar regularidade ambiental de um novo fornecedor com notas fiscais que comprovem o vínculo entre as empresas.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Gambino Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Libério Ferreira Empreendimento: Gambino Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 64.270.473/0001-91 Município: Divinópolis Atividade: Fação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos. Códigos DN 74/04: C-09-01-6 Processo: 04763/2006/003/2013 Validade: 08 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral
Monitoramento da ETEI (Entrada e Saída)	pH, temperatura, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, cor, vazão média, Sulfactantes aniônicos (ABS), óleos e graxas, sulfetos, sulfatos, cloretos.	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		(**)
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saídas da chaminé da caldeira	MP, NOx e CO	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental.

Empreendedor: Libério Ferreira
Empreendimento: Gambino Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 20.148.953/0001-09
Município: Divinópolis
Atividade: Fação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.
Códigos DN 74/04: C-09-01-6
Processo: 04763/2006/003/2013
Validade: 08 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (m ²)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		----
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Gambino Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Libério Ferreira

Empreendimento: Gambino Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 20.148.953/0001-09

Município: Divinópolis

Atividade: Fação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.

Códigos DN 74/04: C-09-01-6

Processo: 04763/2006/003/2013

Validade: 08 anos



Foto 01. Caldeira com sistema de mitigação



Foto 02. Equipamento para tingimento ("cabide used")



Foto 03. Canaletas que direcionam todo o efluente para a ETEI



Foto 04. Local de armazenamento de produtos químicos. Destaque para o direcionamento do efluente para canaletas interligadas à ETEI.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Gambino Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Libério Ferreira

Empreendimento: Gambino Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 20.148.953/0001-09

Município: Divinópolis

Atividade: Fação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.

Códigos DN 74/04: C-09-01-6

Processo: 04763/2006/003/2013

Validade: 08 anos



Foto 05. Local de armazenamento de resíduos sólidos recicláveis.



Foto 06. Fossa séptica.



Foto 07. Tanque de armazenamento de água



Foto 08. Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0804093/2014
21/08/2014
Pág. 26 de 26